



Tomada de Preço



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



ATA Nº 002 DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021411-2023

TOMADA DE PREÇO Nº 012-2023.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE DIVERSAS RUAS NA SEDE E NA VILA DE CAMPO FORMOSO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – BA.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 11h:00mi(Onze Nove horas), realizou-se a sessão pública para da continuação ao julgamento da TP 012 suspensa em primeiro de dezembro de 2023, para que a comissão analisasse irregularidades apontadas pela empresas presentes, a cerca da documentação de CREDENCIAMENTO. Memento em que e verificado apenas a presença das empresas TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55 e NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.492.799/0001-20, a Comissão então informa aos presentes que após verificar as alegções feita pela empresa na sessão realizada em primeiro de dezembro e analisar a documentação e ainda consultar o setor técnico, resolve por habilitar todas a empresas , a exceção da e CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 47.370.672/0001-52 e CARIBE CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA , CNPJ: 38.493.385/0001-49, em razão de terem apresentado algumas das declações compreendidas entre os itens 1.12.1 a 6.12.6 do edital. Tendo ainda negado provimento ao recurso das empresas aos recursos de ambas, pelas motivações apontadas na resposta aos recursos das referidas empresas. Após fazer essa explanação a Comissão dá inicio a abertura dos envelopes de habilitação, após virificada a documentação constantes dos envelopes de habilitação a palavra é disponibilizada para os pesentes falarem a cerca da referida fase, momento em que o representante da empresa TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55, faz as seguintes alegações: Solicita a inabilitada da NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.492.799/0001-20, 1º em razão da mesma estar usando o símbolo / para separação dos números dos pregões, 2º por ter apresentado um cartão de CNPJ emitido no dia 01/01/2023, a mais de sessenta dias, como é solicitado no edital, 3º que a empresa comprova o enquadramento como ME, e no Balanço apresenta um faturamento acima de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões), no exercício de 2022, havendo uma possível sonegação de impostos, nesse caso solicitamos a apresentação da comprovação, mediante apresentação do PGDAS DO SIMPES NACIONAL e CND DA JUCEB para comprovação do porte declarado no CNPJ, que se apresenta divergente com o do BALANÇO DA EMPRESA. 4º e ainda qua a empresa não apresentou a declaração dos compromissos assumidos com a TP 02-2023, junto ao Município de Brotas de Macaúbas, com valor global acima de R\$ 1.300.000,00, com vigência de 20/07/2023 a 20/03/2024, conforme consta da publicação do extrato do contrato no Diário daquele município, publicado em 26/07/2023. O representante da empresa NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.492.799/0001-20 representado pelo Sr. IRGO GONCALVES PEREIRA, registrou contrarrazão em face dos Argumentos apresentados pelo representante da TRINDADE: 1º que a razão da mesma estar usando o símbolo / para separação dos números dos pregões: a simbologia que o mesmo contextua se refere-se a **Tomada de Preço**, a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



simbologia corresponde ao mesmo apresentado no Edital TOMADA DE PREÇOS 006/2023. Sendo esse um questionamento chulo e sem base nos princípios do Edital; 2º cartão de CNPJ, emitido no dia 01/01/2023, o CNPJ tem caráter totalmente diferente da documentação de regularidade fiscal e trabalhista não havendo para a mesma tal exigência no edital, o CNPJ apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, devidamente), portanto trata-se de documento cuja “validade” é, por natureza, indeterminada – além do que pode ser constatada na hora, mediante simples consulta na página da Receita na Internet. 3º onde alegado que a empresa comprova o enquadramento como ME, e no Balanço apresenta um faturamento acima de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões), no exercício de 2022, sendo assim, havendo uma possível sonegação de impostos. A empresa em face da alegação sobre ser ME, a empresa não emitiu nenhuma declaração demonstrando que a mesma queira obter benefício de MICROEMPRESA neste certame, se a empresa não apresentou a declaração ME ela não desfruta dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; 4º quanto a alegação de que a empresa não apresentou a declaração dos compromissos assumidos com a TP 02-2023, junto ao Município de Brotas de Macaúbas, com valor global acima de R\$ 1.300.000,00, com vigência de 20/07/2023 a 20/03/2024 – quanto essa alegação o edital e bem claro no item 9.3.4 Declaração de contratos em execução contendo o valor, número de contrato, prazo de validade sob pena de inabilitação. “CONTRATOS EM EXECUÇÃO” o contrato o qual a empresa TRINDADE alega encontra -se parado não foi dado procedimento (a obra até agora não foi iniciada), portanto não está incluso na relação dos Contratos em “EXECUÇÃO”. Continuado o representante da empresa NUNES ENGENHARIA pede a inabilitação da empresa **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.384.561/0001-55**, e razão de que a mesma não cumpriu com Edital da TP12-2023, já que apresentou certidão simplificada, desatualizada conforme item 9.2.3, que a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução dos serviços. DEXOU AINDA DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO CONFORME MODELO ANEXO VI 9.3.2, DECLARAÇÃO CONFORME 9.3.3. pede ainda a inabilitação das empresas D.M CONSTRUÇÕES, TRANSP. E LIMPEZA LATDA.10.635.663/0001-36, alegando que a referida empresa apresentou certidão simplificada, desatualizada conforme item 9.2.3, e que a empresa não apresentou declaração dos CONTRATOS EM ABERTO conforme solicitado no item 9.3.4, não apresentando também a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução dos serviços, deixando ainda de apresentar a DECLARAÇÕES DE MODELO ANEXO VI 9.3.2 e DECLARAÇÃO CONFORME 9.3.3, a **A.F DA SILVA** - em função da mesma não ter apresentado a certidão de Isolvencia, item 9.2.8 do edital, **CONSTRUTECH** – 1º por ter apresentado a certidão Municipal vencida, 2º em razão da CAT OPERACIONAL NÃO ATENDE AO OBJETO DA LICITAÇÃO, 3º pela FALTA DAS CERTIDÕES FALENCIA E CONCORDATA, CERTIDÃO ISOLVENCIA 9.2.8, 4º FALTA DA DECLARAÇÃO DE CONTRATO EM ABERTO CONFORME ITEM 9.3.4, **CONSERVE** – em função de ter apresentado certidão simplificada desatualizada conforme item 9.2.3, FGTS vencido, capacidade técnica operacional e técnico apresentada não e compatível com o serviço e objeto da licitação, a **CARIBE** - pela apresentação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



certidão simplificada desatualizada conforme item 9.2.3, e em razão da capacidade técnica operacional e técnico não ser compatível com o serviço e objeto da licitação, **CONCEITO - BS** – em razão de que não apresentou notas explicativas no balanço patrimonial, a certidões encontrarem-se com endereços distintos e em desacordo, o FGTS vencido, capacidade técnica operacional e técnico não e compatível com o serviço e objeto da licitação, que a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução do serviços, a **MAIORCA** - em razão de que a mesma apresentou o item 9.2.8 certidão de Insolvência, capacidade técnica operacional e técnico não e compatível com o serviço e objeto da licitação, que a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução do serviços, a **TARDELLY** – a capacidade técnica operacional e técnico não e compatível com o serviço e objeto da licitação, que a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução do serviços, a **SOUZA DOURADO** - em função da capacidade técnica operacional não ser compatível com o serviço e objeto da licitação, que a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução do serviços e a **ZARC** - em razão de qua a mesma não apresentou a declaração pertinente e compatível em característica quantidades com o objeto da licitação, deixando de apresentar os equipamentos necessários para execução do serviço conforme a composição de preços que demonstra todo seu acervo de equipamentos necessários para execução do serviços. A comissão passa então a analisar as alegações levantadas pela **TRINDADE** e pela empresa **NUNES**. Em função da alegações feitas pelos representantes das empresas presentes é suspensa para que a comissão analise as alegações feitas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, da qual Lavrou-se a presente ata, que após lida será assinda por todos os presentes.

Avaneide Gama Novaes
Presidente da Comissão

Avaneide Gama Novaes
Presidente da Comissão

Ivan Pedro Alves Machado
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01062 | Caderno 1



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

segunda-feira, 15 de janeiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01061 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Joaci Mendes Machado
Membro da CPL

Liucitante Paresentes:

NUNES ENGENHARIA LTDA

TRINDADE CONSTRUTORA LTDA